LEI N.º 992.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.

Altera a Lei Municipal nº 423/97 e dá outras providências.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, I, letra c, da Lei Municipal nº 423/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) apresentar bom estado de conservação, com no máximo 08 (oito) anos de uso, comprovado através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), pelo órgão competente da Prefeitura;"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração